Secretaria-Geral da Educação e Ciência

CADERNO DE ENCARGOS

PROCESSO Nº 22/CPr/SGEC/2020

Aquisição de serviços de apoio à resolução e gestão de incidentes e problemas no parque informático da SGEC.

Secretaria-Geral da Educação e Ciência
Direção de Serviços de Contratação Pública

Índice

Capitulo I - Disposições Gerais **3**
Cláusula 1.ª Objeto 3
Cláusula 2.ª Entidade adjudicante 3
Cláusula 3.ª Contrato 3
Cláusula 4.ª Acompanhamento da execução do contrato 4
Capitulo II - Obrigações Contratuais **5**
Seção I - Obrigações da entidade adjudicatária **5**
Cláusula 5.ª Obrigações principais da entidade adjudicatária 5
Cláusula 6.ª Normas de acesso às instalações 5
Cláusula 7.ª Vigência 6
Cláusula 8.ª Dever de sigilo, confidencialidade e segurança de informação 6
Cláusula 9.ª Prazo do dever de sigilo 7
Cláusula 10.ª Boa-fé 7
Seção II - Obrigações da entidade adjudicante **7**
Cláusula 11.ª Preço base 7
Cláusula 12.ª Preço e condições de pagamento 8
Cláusula 13.ª Obrigações da entidade adjudicante 8
Cláusula 14.ª Penalidades contratuais 9
Cláusula 15.ª Resolução do contrato 9
Cláusula 16.ª Força Maior 10
Capitulo III - Requisitos técnicos **12**
Cláusula 17.ª Especificações técnicas 12
Cláusula 18.ª Cessão da posição contratual e subcontratação 15
Cláusula 19.ª Despesas 15
Cláusula 20.ª Comunicações e notificações 15
Cláusula 21.ª Resolução de litígios 16
Cláusula 22.ª Regulamento Geral de Proteção de Dados 16
Cláusula 23.ª Legislação aplicável 20

Av. 5 de Outubro, 107
1069-018 Lisboa - Portugal
Tel.: (351) 21.781.16.00
Fax: (351) 21.797.80.20

www.sec-geral.mec.pt
e-mail: geral@sec-geral.mec.pt
e-mail: cirep@sec-geral.mec.pt

Palácio das Laranjeiras
Estrada das Laranjeiras, 205
1649-018 Lisboa - Portugal
Tel.: (351) 21.723.10.00

Capitulo I - Disposições Gerais

Cláusula 1.ª Objeto

1. O presente caderno de encargos compreende as cláusulas do contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual em regime de Consulta Prévia, que tem por objetivo principal a aquisição de serviços de apoio à resolução e gestão de incidentes e problemas no parque informático da Secretaria Geral da Educação e Ciência, nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 20.º e nos termos dos artigos 112º e sgs. do Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, na sua versão atualizada (doravante designado por CCP).
2. As especificações técnicas dos serviços a adquirir, são as constantes da cláusula 17.ª deste caderno de encargos.
3. Aos serviços objeto do presente procedimento aplica-se o CPV "72611000-6 Serviços de assistência técnica informática", a que se refere o Regulamento (CE) n.º 213/2008 da Comissão, de 28 de Novembro de 2007, publicado no Jornal Oficial da União Europeia, L 74 em 15 de março de 2008.

Cláusula 2.ª Entidade adjudicante

A entidade pública adjudicante é o Estado Português, sendo o procedimento conduzido pela Secretaria-Geral da Educação e Ciência, com sede na Avenida Infante Santo, n.º 2, 1350-178 Lisboa, com os números de telefone +351 217 811 600, de telefax +351 217 811 621 e com o e-mail: compras.mec@sec-geral.mec.pt.

Cláusula 3.ª Contrato

1. O contrato será reduzido a escrito, nos termos do disposto do artigo 94.º do Código dos Contratos Públicos (CCP).
2. Fazem parte integrante do contrato os seguintes documentos:
 a) Os suprimentos dos erros e omissões do caderno de encargos identificados pelas entidades convidadas, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 c) O caderno de encargos;
 d) A proposta adjudicada;

Av. 5 de Outubro, 107
1069-018 Lisboa - Portugal
Tel.: (351) 21.781.16.00
Fax: (351) 21.797.80.20

www.sec-geral.mec.pt
e-mail: geral@sec-geral.mec.pt
e-mail: cirep@sec-geral.mec.pt

Palácio das Laranjeiras
Estrada das Laranjeiras, 205
1649-018 Lisboa - Portugal
Tel.: (351) 21.723.10.00

e) Os esclarecimentos à proposta adjudicada prestados pela entidade adjudicatária.

3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a prevalência é determinada pela ordem que nele se dispõe.

4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 3 e o clausulado no contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos ao conteúdo do contrato propostos pelo Primeiro Outorgante e aceites pelo Segundo Outorgante, conforme dispõe o n.º 6 do artigo 96.º e de acordo com o disposto nos artigos 99.º e 101.º do CCP.

Cláusula 4.ª Acompanhamento da execução do contrato

Para efeitos de acompanhamento da execução do contrato e dos previstos no artigo n.º 290.º- A do CCP, a entidade adjudicante designará um Gestor do Contrato e um substituto.

Av. 5 de Outubro, 107
1069-018 Lisboa - Portugal
Tel.: (351) 21.781.16.00
Fax: (351) 21.797.80.20

www.sec-geral.mec.pt
e-mail: geral@sec-geral.mec.pt
e-mail: cirep@sec-geral.mec.pt

Palácio das Laranjeiras
Estrada das Laranjeiras, 205
1649-018 Lisboa - Portugal
Tel.: (351) 21.723.10.00

Capitulo II - Obrigações Contratuais

Seção I - Obrigações da entidade adjudicatária

Cláusula 5.ª Obrigações principais da entidade adjudicatária

1. O adjudicatário obriga-se a executar o objeto do contrato de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, o know-how, a diligência, o zelo e a pontualidade próprios das melhores práticas.
2. Constituem ainda obrigações da entidade adjudicatária:
 a) Prestar os serviços nos termos previstos na cláusula 17ª do presente caderno de encargos;
 b) Recorrer a todos os meios humanos, materiais que sejam necessários e adequados à prestação dos serviços, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo;
 c) Manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenha no âmbito da formação e da execução do contrato, nem utilizar as mesmas para fins alheios àquela execução, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nela se encontrem envolvidos;
 d) Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato a celebrar.
 e) Comunicar antecipadamente, logo que tenha conhecimento, à entidade adjudicante, o facto que torne total ou parcialmente impossível a prestação do serviço objeto do procedimento, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações nos termos do contrato a celebrar;
 f) Não alterar as condições da prestação de serviços previstas no presente caderno de encargos;
 g) Disponibilizar informação relevante para a gestão do contrato.

Cláusula 6.ª Normas de acesso às instalações

1. Para identificação e admissão dos trabalhadores nas instalações pela entidade adjudicante, o adjudicatário deve remeter, antes do início da execução do contrato, a lista de

Av. 5 de Outubro, 107
1069-018 Lisboa - Portugal
Tel.: (351) 21.781.16.00
Fax: (351) 21.797.80.20

www.sec-geral.mec.pt
e-mail: geral@sec-geral.mec.pt
e-mail: cirep@sec-geral.mec.pt

Palácio das Laranjeiras
Estrada das Laranjeiras, 205
1649-018 Lisboa - Portugal
Tel.: (351) 21.723.10.00

trabalhadores e eventuais fornecedores, com os seguintes dados pessoais: nome, número de identificação civil, empresa e matrícula do carro, se aplicável.

2. As entradas e saídas dos trabalhadores e de colaboradores são registadas informaticamente para garantir o controlo do cumprimento das normas de segurança das instalações, não sendo autorizado o tratamento de dados biométricos para o efeito.

3. Os dados dos trabalhadores e de outros colaboradores do adjudicatário solicitados e tratados pela entidade adjudicante são mantidos durante a vigência do contrato, após o qual são apagados e apenas podem ser acedidos nos termos do Regulamento Geral de Proteção de Dados.

4. O adjudicatário, na qualidade de empregador e de subcontratante é o responsável, e assegura o tratamento de dados pessoais dos seus trabalhadores e colaboradores de acordo com as finalidades e limites definidos no Código do Trabalho ou noutros regimes sectoriais, demais legislação complementar e de proteção de dados pessoais.

Cláusula 7.ª Vigência

O contrato entra em vigor na data da sua assinatura e manter-se-á em vigor pelo período de 12 (doze) meses, sem prejuízo do cumprimento das obrigações acessórias que devam perdurar para além da sua cessação.

Cláusula 8.ª Dever de sigilo, confidencialidade e segurança de informação

1. A entidade adjudicatária obriga-se a não divulgar ou comunicar a terceiros, sem consentimento da entidade adjudicante, informações, documentos ou quaisquer outros elementos ou dados relacionados com a prestação dos serviços, que obtenha em virtude da execução do contrato, nem a utilizá-los para fins que sejam alheios à própria prestação contratada.

2. A entidade adjudicatária deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ou detida pela entidade adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo do contrato, nos termos legalmente previstos, designadamente, na Lei n.º 67/98, de 26 de outubro, relativa à proteção de dados pessoais.

3. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

Av. 5 de Outubro, 107
1069-018 Lisboa - Portugal
Tel.: (351) 21.781.16.00
Fax: (351) 21.797.80.20

www.sec-geral.mec.pt
e-mail: geral@sec-geral.mec.pt
e-mail: cirep@sec-geral.mec.pt

Palácio das Laranjeiras
Estrada das Laranjeiras, 205
1649-018 Lisboa - Portugal
Tel.: (351) 21.723.10.00

4. Exclui-se do dever de sigilo, a informação e a documentação que a entidade adjudicatária seja legalmente obrigada a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

5. Em especial, a entidade adjudicatária obriga-se:

1. A respeitar a confidencialidade sobre todos os dados a que tenha acesso no âmbito da execução contratual, não os disponibilizando a quaisquer outras entidades; e

2. A remover e destruir, todo e qualquer tipo de registo (magnético ou em papel) relacionado com aqueles dados e que a entidade adjudicante considere como de acesso privilegiado.

6. De igual forma, a entidade adjudicatária garante que terceiros que utilize na execução do contrato respeitam os deveres referidos.

Cláusula 9.ª Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantem-se em vigor até ao termo do prazo de 5 (cinco) anos a contar do cumprimento ou cessação por qualquer causa do contrato sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos designadamente à proteção de segredos de dados comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas públicas.

Cláusula 10.ª Boa-fé

As partes obrigam-se a atuar de boa-fé na execução do contrato e a não exercer os direitos nele previstos, ou na lei, de forma abusiva.

Seção II - Obrigações da entidade adjudicante

Cláusula 11.ª Preço base

1. O preço base do procedimento é de €40 860,00 (quarenta mil, oitocentos e sessenta euros), a que acresce o valor do IVA à taxa legal em vigor.

2. O preço referido no n.º 1 da presente cláusula inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante.

Av. 5 de Outubro, 107
1069-018 Lisboa - Portugal
Tel.: (351) 21.781.16.00
Fax: (351) 21.797.80.20

www.sec-geral.mec.pt
e-mail: geral@sec-geral.mec.pt
e-mail: cirep@sec-geral.mec.pt

Palácio das Laranjeiras
Estrada das Laranjeiras, 205
1649-018 Lisboa - Portugal
Tel.: (351) 21.723.10.00

Cláusula 12.ª Preço e condições de pagamento

1. A quantia devida pela entidade adjudicante, nos termos da cláusula anterior, deve ser paga após a receção das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. As faturas ou documentos equivalentes são liquidados pela entidade adjudicante no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da respetiva receção.
3. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas ou documentos equivalentes, deve comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar, também por escrito, os esclarecimentos necessários e, se for o caso, a proceder à emissão de nova fatura ou documento equivalente corrigido; o prazo previsto no número 3 ficará suspenso até que sejam prestados todos os esclarecimentos necessários ou recebida nova fatura ou documento equivalente.
4. Em caso de atraso no cumprimento das obrigações pecuniárias pela entidade adjudicante é aplicável o disposto nos artigos 299.º, 299.º-A e 326.º do CCP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação.
5. Nas condições de pagamento a apresentar pelo adjudicatário não podem ser propostos adiantamentos por conta dos serviços prestados.
6. Não são admitidas revisões do preço contratual.

Cláusula 13.ª Obrigações da entidade adjudicante

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a entidade adjudicante deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, nos termos previstos nas Cláusulas 11ª e 12ª.
2. Sem prejuízo dos deveres de sigilo e do cumprimento das normas de proteção de dados pessoais, a entidade adjudicante obriga-se ainda a disponibilizar em tempo útil, a informação que lhe seja solicitada pelo adjudicatário, contanto que esta seja necessária à boa e integral execução do contrato.
3. A entidade adjudicante proporcionará à equipa técnica do adjudicatário o acesso às instalações, de acordo com as suas regras de funcionamento interno.
4. A entidade adjudicante designará, nos termos e para os efeitos do artigo 290º A do CCP, um gestor do contrato.

Av. 5 de Outubro, 107
1069-018 Lisboa - Portugal
Tel.: (351) 21.781.16.00
Fax: (351) 21.797.80.20

www.sec-geral.mec.pt
e-mail: geral@sec-geral.mec.pt
e-mail: cirep@sec-geral.mec.pt

Palácio das Laranjeiras
Estrada das Laranjeiras, 205
1649-018 Lisboa - Portugal
Tel.: (351) 21.723.10.00

Cláusula 14.ª Penalidades contratuais

1. No caso de atrasos na prestação de serviços, por razões imputáveis ao adjudicatário, que não resultem de motivos devidamente fundamentados e sujeitos a apreciação da entidade adjudicante, poderá ser aplicada uma penalidade calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$P = \left(\frac{V}{T}\right) * A$$

sendo que:

P = Penalidade

V = Preço Contratual

T = Período do contrato (em dias)

A = Dias de atraso

2. A penalidade prevista no número anterior, tem a natureza de cláusula penal indemnizatória, sem prejuízo da reclamação de indemnização por eventual dano excedente, se para tanto existir fundamento, considerando-se aplicada após comunicação escrita, dirigida à entidade adjudicatária, sendo aplicadas até ao limite de 20% do preço contratual.

3. A penalidade deve ser paga no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da sua aplicação, podendo ser deduzidas em qualquer pagamento que seja devido em momento subsequente.

4. Sempre que um facto dê origem ao pagamento de penalidades e possa originar a resolução do contrato, a aplicação de penalidade(s) que seja(m) devida(s) por esse facto não prejudica o exercício do direito de resolução do contrato, nem as obrigações indemnizatórias decorrentes desse exercício.

5. A entidade adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com quaisquer quantias que se mostrem devidas pelo incumprimento.

Cláusula 15.ª Resolução do contrato

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, assistindo-lhe ainda o direito a ser indemnizada pelos prejuízos sofridos, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos, os quais configuram incumprimento definitivo do contrato:

a) Incumprimento de qualquer obrigação contratual que comprometa de forma irreversível a manutenção do contrato, nos termos do disposto no previstos na cláusula 17ª do presente caderno de encargos;

b) Quando o adjudicatário se encontre em alguma das situações previstas no artigo 55º do CCP;

Av. 5 de Outubro, 107
1069-018 Lisboa - Portugal
Tel.: (351) 21.781.16.00
Fax: (351) 21.797.80.20

www.sec-geral.mec.pt
e-mail: geral@sec-geral.mec.pt
e-mail: cirep@sec-geral.mec.pt

Palácio das Laranjeiras
Estrada das Laranjeiras, 205
1649-018 Lisboa - Portugal
Tel.: (351) 21.723.10.00

c) A cessão da posição contratual ou subcontratação em violação do disposto na Cláusula 18.ª;

d) Incumprimento de qualquer obrigação contratual que comprometa de forma irreversível a manutenção do contrato;

2. O direito de resolução previsto no n.º 1 exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário, e não lhe confere direito a qualquer indemnização.

3. Nos casos não especialmente previstos no n.º 1, a mora ou cumprimento defeituoso do contrato por prazo superior a 5 (cinco) dias poderá a entidade adjudicante resolver o contrato, notificando o adjudicatário desse facto.

4. Em caso de incumprimento por parte do adjudicatário que fundamente a resolução do contrato, a entidade adjudicante reserva o direito de operar a cessão da posição contratual nos termos do artigo 318.º A do CCP.

5. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do Adjudicatário, a entidade adjudicante pode exigir-lhe uma pena correspondente a 20% do preço contratual.

Cláusula 16.ª Força Maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerras ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem força maior, designadamente:

a) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

b) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

Av. 5 de Outubro, 107
1069-018 Lisboa - Portugal
Tel.: (351) 21.781.16.00
Fax: (351) 21.797.80.20

www.sec-geral.mec.pt
e-mail: geral@sec-geral.mec.pt
e-mail: cirep@sec-geral.mec.pt

Palácio das Laranjeiras
Estrada das Laranjeiras, 205
1649-018 Lisboa - Portugal
Tel.: (351) 21.723.10.00

c) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;

d) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

e) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;

f) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Av. 5 de Outubro, 107
1069-018 Lisboa - Portugal
Tel.: (351) 21.781.16.00
Fax: (351) 21.797.80.20

www.sec-geral.mec.pt
e-mail: geral@sec-geral.mec.pt
e-mail: cirep@sec-geral.mec.pt

Palácio das Laranjeiras
Estrada das Laranjeiras, 205
1649-018 Lisboa - Portugal
Tel.: (351) 21.723.10.00

Capitulo III - Requisitos técnicos

Cláusula 17.ª Especificações técnicas

1.Para o exercício das suas funções a SGEC dispõe de um parque informático de computadores pessoais, de equipamentos periféricos e de ferramentas informáticas para apoio ao desempenho de funções por parte dos seus colaboradores/as.

2.O bom funcionamento destes equipamentos e do software associado, bem como a rápida resolução de incidentes e problemas quando se verifiquem, é crucial para minimizar o impacto no funcionamento da SGEC.

3.Nesse sentido e, quer numa perspetiva preventiva para a diminuição de incidentes quer, numa perspetiva reativa de rápida resolução dos mesmos, torna-se necessário reforçar a capacidade de resposta da SGEC, através da aquisição de serviços para apoio na resolução e gestão de incidentes e problemas na infraestrutura TIC.

4. A prestação de serviços deverá contemplar:

a) Prestação de serviços de apoio local ou remoto aos postos de trabalho dos utilizadores, sempre que solicitado, para resolução e gestão de incidentes e problemas relacionados com a infraestrutura de suporte;

b) Análise, diagnóstico, comunicação e resolução de incidentes relacionados com o parque informático da SGEC e com os sistemas de informação por eles suportados;

c) Assegurar a resposta a pedidos de serviço;

d) Acompanhamento proactivo da plataforma de monitorização e atuação em conformidade mediante a tipificação dos alertas de forma a assegurar a disponibilidade e operacionalidade da infraestrutura central;

e) Gestão do ciclo de vida do incidente e do pedido de serviço;

f) Elaboração de relatórios detalhados para cada incidente/problema no prazo no prazo máximo de 24 horas após o fecho do mesmo na ferramenta de suporte à gestão de incidentes;

g) Organização do parque informático ao nível de computadores pessoais, impressoras e outros equipamentos periféricos;

5. Os serviços a prestar englobam também:

a) Funções simplificadas de administração de sistemas, de bases de dados e de segurança informática numa abordagem preventiva de estabilidade da infraestrutura tecnológica central para diminuição de incidentes e problemas;

b) Administração de sistema de virtualização Vmware;

Av. 5 de Outubro, 107
1069-018 Lisboa - Portugal
Tel.: (351) 21.781.16.00
Fax: (351) 21.797.80.20

www.sec-geral.mec.pt
e-mail: geral@sec-geral.mec.pt
e-mail: cirep@sec-geral.mec.pt

Palácio das Laranjeiras
Estrada das Laranjeiras, 205
1649-018 Lisboa - Portugal
Tel.: (351) 21.723.10.00

c) Administração de servidores com o sistema operativo Microsoft Windows Server e CentOS Linux, nomeadamente a execução de atualizações;

d) Criação de acessos para utilizadores aplicacionais e de gestão no Sistema Operativo e Base de Dados;

e) Instalação de infraestrutura e software de base recomendados (Microsoft Windows Server, Microsoft SQL Server) bem como as respetivas atualizações no ambiente de produção;

f) Instalação de outro software de apoio (por exemplo, antivírus);

g) Administração de serviços de autenticação e rede, nomeadamente, LDAP, Active Directory e NPS;

h) Implementação das políticas de backups e gestão de sistemas de cópias de segurança, realizando cópias de segurança, reposições e testes de reposição;

i) Implementar medidas de atualização e recomendações de otimização do sistema operativo e de bases de dados;

j) Acompanhamento de equipas externas à SGEC para resolução de incidentes e reparação / substituição de hardware;

k) Integração em projetos de implementação de novas soluções informáticas

6. Os serviços a prestar devem considerar o horário laboral da organização.

7. O perfil dos técnicos a alocar a estes serviços deve deter os seguintes requisitos:

a) 12º ano de escolaridade ou superior;

b) 2 ou mais anos de experiência na área;

c) Competências técnicas valorizadas:

i. Experiência em sistemas operativos e software Microsoft; Experiência em sistemas Linux;

ii. Experiencia em administração de soluções de correio eletrónico, SQL Server e Active Directory;

iii. Conhecimentos genéricos de redes e comunicações;

iv. Conhecimentos alargados ao nível de hardware.

d) Pro-atividade na procura de novas soluções e na apresentação de melhorias;

e) Autonomia na execução e organização diária das tarefas;

f) Boa capacidade de reporte;

g) Facilidade de comunicação e relacionamento interpessoal.

8. Havendo necessidade de substituir o(s) técnico(s) alocado(s), essa substituição poderá ser feita, preferencialmente, após aviso prévio de 5 dias, por técnico de perfil equivalente.

Av. 5 de Outubro, 107
1069-018 Lisboa - Portugal
Tel.: (351) 21.781.16.00
Fax: (351) 21.797.80.20

www.sec-geral.mec.pt
e-mail: geral@sec-geral.mec.pt
e-mail: cirep@sec-geral.mec.pt

Palácio das Laranjeiras
Estrada das Laranjeiras, 205
1649-018 Lisboa - Portugal
Tel.: (351) 21.723.10.00

9. No âmbito da gestão de serviços TI inerente aos serviços identificados, o cocontratante deverá ainda observar o seguinte:

a) Gestão de incidentes:

i. O cocontratante deve adaptar-se à metodologia e procedimentos existentes na SGEC;

ii. O cocontratante deverá obrigatoriamente utilizar a ferramenta de gestão de incidentes e problemas utilizada pela SGEC;

iii. O cocontratante deverá seguir as boas práticas preconizadas pelo Information Technology Infrastructure Library (ITIL) para a Gestão de Serviços de TI, devendo utilizar o sistema de gestão de incidentes, de problemas, alterações e configurações de forma a garantia as melhores práticas indicadas no ITIL.

b) Gestão da qualidade do serviço:

i. O cocontratante deverá gerir a qualidade do serviço e garantir a sua visibilidade permanente para a SGEC, assegurando os meios necessários ao controlo da qualidade dos serviços prestados, devendo os mesmos ter por base as ferramentas de monitorização e de gestão de incidentes e problemas disponibilizados pela SGEC;

ii. As condições de acesso e utilização das ferramentas referidas na alínea anterior serão definidas em sede de projeto em conjunto com a equipa da SGEC responsável pela gestão das mesmas;

iii. O cocontratante deve demonstrar a verificação do cumprimento dos serviços contratados aos vários níveis, devendo ser elaborados relatórios mensais, até ao 5.º dia útil do mês seguinte, que incluam as tarefas efetuadas, a disponibilidade dos equipamentos, os níveis de serviço obtidos, entre outros.

c) Gestão de configurações:

i. No início do projeto a SGEC fornecerá toda a documentação de suporte existente atualmente – contendo informação detalhada sobre as diversas arquiteturas, sistemas de informação e serviços TI que estes suportam;

ii. Os pedidos de serviço serão sempre acompanhados da documentação atualizada necessária à sua implementação, sendo o cocontratante responsável pela sua atualização;

iii. A documentação referida nas alíneas anteriores é mantida no repositório oficial da SGEC.

Av. 5 de Outubro, 107
1069-018 Lisboa - Portugal
Tel.: (351) 21.781.16.00
Fax: (351) 21.797.80.20

www.sec-geral.mec.pt
e-mail: geral@sec-geral.mec.pt
e-mail: cirep@sec-geral.mec.pt

Palácio das Laranjeiras
Estrada das Laranjeiras, 205
1649-018 Lisboa - Portugal
Tel.: (351) 21.723.10.00

Cláusula 18.ª Cessão da posição contratual e subcontratação

1. O Adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização expressa e escrita da Entidade Adjudicante.
2. No decurso da execução do contrato, a Entidade Adjudicante pode, a pedido fundamentado do Adjudicatário, autorizar a cessão da correspondente posição contratual ou de qualquer dos direitos e obrigações emergentes do contrato.
3. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve:
 a. Ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao Adjudicatário no presente procedimento;
 b. A Entidade Adjudicante, deve apreciar, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º do CCP.
4. A cessão da posição contratual e a subcontratação regem-se pelo disposto nos artigos 316.º a 324.º do CCP.
5. Nos termos do disposto no n.º 2 do art.º 318.º-A do CCP em caso de incumprimento pelo cocontratante, das obrigações que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, este cede a sua posição contratual ao concorrente deste procedimento que venha a ser indicado pelo contraente publico, pela ordem sequencial da ordenação em que ficaram no procedimento.
6. A cessão da posição contratual suprarreferida é efetuada por ato administrativo do contraente público

Cláusula 19.ª Despesas

Correm por conta do adjudicatário todas as despesas em que este haja de incorrer em virtude de obrigações emergentes do contrato.

Cláusula 20.ª Comunicações e notificações

1. Todas as notificações e as comunicações entre a entidade adjudicante e o adjudicatário devem ser escritas e redigidas em português e efetuadas com suficiente clareza, de modo a que o destinatário fique ciente da respetiva natureza e conteúdo.
2. Com exceção das situações em que o presente caderno de encargos exija uma formalidade especial, as notificações e as comunicações entre as partes devem ser efetuadas pelos seguintes meios:

Av. 5 de Outubro, 107
1069-018 Lisboa - Portugal
Tel.: (351) 21.781.16.00
Fax: (351) 21.797.80.20

www.sec-geral.mec.pt
e-mail: geral@sec-geral.mec.pt
e-mail: cirep@sec-geral.mec.pt

Palácio das Laranjeiras
Estrada das Laranjeiras, 205
1649-018 Lisboa - Portugal
Tel.: (351) 21.723.10.00

a) Na fase de formação do contrato, através de correio eletrónico ou de outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados;

b) Na fase de execução do contrato, pelos meios a que se refere a alínea anterior, ou por telecópia (fax), por via postal, por meio de carta registada ou de carta registada com aviso de receção.

3. As notificações e as comunicações que tenham como destinatário a entidade adjudicante e que sejam efetuadas através de correio eletrónico, telecópia ou outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados, após as 17 horas do local de receção ou em dia não útil nesse mesmo local, presumem-se feitas às 10 horas do dia útil seguinte.

4. Na fase de execução do contrato, as notificações e as comunicações efetuadas pelo adjudicatário através de correio eletrónico, telecópia ou outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados, devem ser confirmadas à entidade adjudicante por meio de carta registada ou de carta registada com aviso de receção, no prazo de 2 (dois) dias úteis, sob pena de as mesmas se considerarem sem efeito.

Cláusula 21.ª Resolução de litígios

1. As partes convencionam que é competente para a resolução de qualquer litígio respeitante ao presente procedimento pré-contratual o Tribunal Administrativo e Fiscal de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

2. As partes aceitam atribuir a competência para a resolução de litígios relativos à interpretação, validade e execução do contrato de valor igual ou inferior a € 3.740.948,23 (três milhões setecentos e quarenta mil novecentos e quarenta e oito euros e vinte e três cêntimos) ao Centro de Arbitragem Institucionalizado: CAAD- Centro de Arbitragem Administrativa, nos termos e para os efeitos do disposto na Portaria n.º 219/2014, de 21 de outubro e na alínea b) do nº 2 do artigo 476º do CCP.

Cláusula 22.ª Regulamento Geral de Proteção de Dados

1. O contrato, no que respeita ao tratamento de dados pessoais, tem a justificação legal do tratamento de dados pessoais necessários e fundamentais à prossecução da missão, atribuições e competências da Secretaria-Geral da Educação e Ciência previstas nas disposições conjugadas das alíneas a) e l) do artigo 2.º do Decreto Regulamentar n.º 18/2012, de 31 de janeiro, e do artigo 8.º da Portaria n.º 150/2012, de 16 de maio, regendo-se ainda pelo Código de Conduta da Secretaria-Geral Educação e Ciência.

Av. 5 de Outubro, 107
1069-018 Lisboa - Portugal
Tel.: (351) 21.781.16.00
Fax: (351) 21.797.80.20

www.sec-geral.mec.pt
e-mail: geral@sec-geral.mec.pt
e-mail: cirep@sec-geral.mec.pt

Palácio das Laranjeiras
Estrada das Laranjeiras, 205
1649-018 Lisboa - Portugal
Tel.: (351) 21.723.10.00

2. Para efeitos do disposto no número anterior, a Entidade adjudicante e a Entidade adjudicatária estão sujeitas ao cumprimento do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados (Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados), adiante designado RGPD, sendo a Secretaria-Geral da Educação e Ciência o responsável pelo tratamento de dados e a Entidade adjudicatária o subcontratante, na aceção do n.ºs 7) e 8) do artigo 4.º, do n.º 1 do artigo 24.º e do n.º 1 do artigo 28.º todos do RGPD.

3. O tipo de dados, as categorias dos titulares dos dados, as operações de tratamento de dados pessoais bem como as condições de conservação e armazenamento e respetivo prazo de conservação serão devidamente especificados em anexo ao presente contrato, quando assim se justifique.

4. Entre as partes contratantes, respetivamente enquanto responsável pelo tratamento de dados e subcontratante, são estabelecidos e reciprocamente aceites os seguintes direitos e obrigações:

a) O Adjudicatário comunica, no prazo de 30 dias a contar da formalização da adjudicação, a entidade adjudicante da informação relativa ao seu *Data Protection Officer* (Encarregado de Proteção de Dados), designadamente o contacto telefónico e o endereço de correio eletrónico.

b) O Adjudicatário acede à informação e procede ao tratamento dos dados pessoais necessários à prestação de serviços abrangida pelo contrato, exclusivamente para esse fim, na medida, por conta e de acordo com as instruções da Secretaria-Geral da Educação e Ciência e nos termos da legislação aplicável, assegurando antecipadamente o cumprimento das obrigações previstas no RGPD.

c) O Adjudicatário deve fornecer à Secretaria-Geral da Educação e Ciência se requerido, a documentação necessária para demonstrar o cumprimento de todas as suas obrigações e permitir que eventuais verificações, previstas no âmbito do RGPD, sejam realizadas pela Secretaria-Geral da Educação e Ciência ou por outra entidade credenciada ou por aquela mandatada para o efeito.

d) O Adjudicatário deve assegurar que as pessoas autorizadas a processar ou a aceder a dados pessoais, nos termos e para os efeitos das especificações técnicas descritas no contrato, têm os conhecimentos necessários e especializados para aplicar as medidas técnicas e organizativas, de modo que o tratamento que efetuem seja conforme com o RGPD e demais legislação aplicável.

Av. 5 de Outubro, 107
1069-018 Lisboa - Portugal
Tel.: (351) 21.781.16.00
Fax: (351) 21.797.80.20

www.sec-geral.mec.pt
e-mail: geral@sec-geral.mec.pt
e-mail: cirep@sec-geral.mec.pt

Palácio das Laranjeiras
Estrada das Laranjeiras, 205
1649-018 Lisboa - Portugal
Tel.: (351) 21.723.10.00

e) O Adjudicatário obriga-se a manter os dados pessoais a que tenha acesso estritamente confidenciais, sendo responsável pela utilização dos dados pessoais e pelo cumprimento do dever de sigilo por parte dos respetivos trabalhadores, colaboradores, e entidades públicas ou privadas subcontratadas ou terceiros, quando for o caso.

f) O Adjudicatário obriga-se a tomar em consideração os princípios da proteção de dados desde a conceção (*Privacy by design*) e da proteção de dados por defeito (*Privacy by default*), no que diz respeito às ferramentas que adquire e utiliza, produtos, aplicações ou serviços prestados por subcontratados.

g) A Entidade Adjudicatária, no momento da recolha dos dados, para efeitos das operações necessárias a realizar, que possam envolver dados pessoais sob responsabilidade de tratamento da Secretaria-Geral da Educação e Ciência, deve informar os titulares dos dados ou os seus representantes legais.

h) Para efeitos do número anterior, o Adjudicatário deve manter os respetivos registos individualizados por titular de dados, por representante legal quando for o caso, por cada operação de tratamento, de acordo com as indicações expressas da Secretaria-Geral da Educação e Ciência.

i) O Adjudicatário no cumprimento do disposto na alínea e) do n.º 3 do artigo 28.º do RGPD deve auxiliar a Secretaria-Geral da Educação e Ciência no cumprimento da obrigação de responder aos pedidos de exercício de direitos dos titulares dos dados pessoais.

j) Quando os titulares dos dados pessoais, para efeitos de exercício de direitos legalmente protegidos, solicitarem diretamente ao Adjudicatário, esclarecimentos sobre questões de privacidade dos sistemas de tratamento de dados pela Secretaria-Geral da Educação e Ciência, aquela deve enviar os pedidos, em caso de necessidade, para o seguinte endereço de correio eletrónico: dpo@sec-geral.mec.pt

k) O Adjudicatário através do responsável pelo tratamento de dados, deve notificar a Secretaria-Geral da Educação e Ciência de qualquer violação de dados pessoais, que cause impacto nos direitos do titular dos dados, de acordo com os critérios que venham a ser definidos pela autoridade de controlo nacional, num prazo máximo de 24 horas após o conhecimento dos mesmos, através do envio de mensagem para o seguinte endereço de correio eletrónico: dpo@sec-geral.mec.pt , acompanhada de toda a documentação relevante a fim de permitir à Secretaria-Geral da Educação e Ciência enquanto responsável pelo tratamento de dados, decidir sobre o cumprimento do disposto nos artigos 33.º ou 34.º do RGPD.

Av. 5 de Outubro, 107
1069-018 Lisboa - Portugal
Tel.: (351) 21.781.16.00
Fax: (351) 21.797.80.20

www.sec-geral.mec.pt
e-mail: geral@sec-geral.mec.pt
e-mail: cirep@sec-geral.mec.pt

Palácio das Laranjeiras
Estrada das Laranjeiras, 205
1649-018 Lisboa - Portugal
Tel.: (351) 21.723.10.00

l) A informação a disponibilizar pela Entidade adjudicatária à Secretaria-Geral da Educação e Ciência deve conter toda a informação requerida pela autoridade de controlo nacional (Comissão Nacional de Proteção de Dados, CNPD) para efeitos de notificação de violação de dados pessoais, conforme informação disponibilizada em: https://www.cnpd.pt/bin/notifica_rgpd/data_breach.htm.

m) O Adjudicatário apoia em caso de necessidade, a Secretaria-Geral da Educação e Ciência responsável pelo tratamento de dados, na realização de avaliações de impacto das operações de tratamento previstas sobre a proteção de dados, no âmbito do objeto abrangido pelo contrato, nos termos do RGPD.

n) As avaliações de impacto referidas na alínea anterior atendem ao Regulamento n.º 1/2018, da CNPD relativo à lista de tratamentos de dados pessoais sujeitos a Avaliação de Impacto sobre a Proteção de Dados (AIPD) publicitado através do Regulamento n.º 798/2018, de 30 de novembro.

o) A Secretaria-Geral da Educação e Ciência e o Adjudicatário comprometem-se a implementar as medidas de segurança, previstas nas orientações técnicas para a Administração Pública em matéria de arquitetura de segurança das redes e sistemas de informação relativos a dados pessoais definidas pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 41/2018, de 28 de março e outras medidas específicas que sejam necessárias implementar, nomeadamente as previstas no artigo 32.º do RGPD.

p) A Entidade adjudicatária deve disponibilizar à Secretaria-Geral da Educação e Ciência, sempre que necessário, a lista dos colaboradores com autorização de acesso aos sistemas e à informação pessoal dos titulares dos dados que se encontrem sob a responsabilidade da Secretaria-Geral da Educação e Ciência, devendo manter uma cópia das declarações de compromisso de confidencialidade ou de sigilo dos mesmos.

q) A Secretaria-Geral da Educação e Ciência, relativamente aos seus sistemas e plataformas informáticos, compromete-se a fornecer ao Adjudicatário as instruções específicas que se revelem necessárias ao tratamento de dados pessoais realizado pelo Adjudicatário abrangidos pelo RGPD e demais legislação aplicável.

r) A contratação, pelo Adjudicatário, de outro subcontratante está sujeita à prévia autorização por escrito, geral ou especifica da primeira outorgante nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 28.º do RGPD.

s) Os direitos da Secretaria-Geral da Educação e Ciência e do Adjudicatário, atendendo à natureza do tratamento de dados pessoais objeto do contrato são os estabelecidos no RGPD e demais legislação aplicável.

Av. 5 de Outubro, 107
1069-018 Lisboa - Portugal
Tel.: (351) 21.781.16.00
Fax: (351) 21.797.80.20

www.sec-geral.mec.pt
e-mail: geral@sec-geral.mec.pt
e-mail: cirep@sec-geral.mec.pt

Palácio das Laranjeiras
Estrada das Laranjeiras, 205
1649-018 Lisboa - Portugal
Tel.: (351) 21.723.10.00

t) O Adjudicatário colabora com o *Data Protection Officer* (Encarregado de Proteção de Dados) da Secretaria-Geral da Educação e Ciência facultando todas as informações e esclarecimentos que este vier a solicitar no âmbito das suas funções.

Cláusula 23.ª Legislação aplicável

Em tudo o que for omisso no presente caderno de encargos, observar-se-á o disposto na legislação comunitária e portuguesa em vigor.

Av. 5 de Outubro, 107
1069-018 Lisboa - Portugal
Tel.: (351) 21.781.16.00
Fax: (351) 21.797.80.20

www.sec-geral.mec.pt
e-mail: geral@sec-geral.mec.pt
e-mail: cirep@sec-geral.mec.pt

Palácio das Laranjeiras
Estrada das Laranjeiras, 205
1649-018 Lisboa - Portugal
Tel.: (351) 21.723.10.00

ANEXO I

Requisitos de Segurança e Saúde no Trabalho:

- Portaria n.º 989/93 de 6 de outubro - Caraterísticas a contemplar nos visores e software;
- Lei n.º 64/2017 de 7 de agosto - Prescrições mínimas em matéria de proteção dos trabalhadores contra os riscos para a segurança e a saúde a que estão ou possam vir a estar sujeitos devido à exposição a campos eletromagnéticos;
- Lei n.º 36/2011 de 21 de junho, Decreto-Lei nº 83/2018 de 19 de outubro e Resolução do Conselho de Ministros n.º 2/2018 de 5 de janeiro – Adoção de normas abertas para a informação em suporte digital na Administração Pública, promovendo a liberdade tecnológica dos cidadãos e organizações e a interoperabilidade dos sistemas informáticos do Estado e o Regulamento Nacional de Interoperabilidade Digital (RNID).

Requisitos legais de Responsabilidade Social:

- Lei n.º 7/2009 e alterações posteriores e Lei n.º 102/2009 de 10 de setembro e alterações posteriores -o adjudicatário deve cumprir a legislação laboral aplicável em relação aos seus trabalhadores;
- O adjudicatário deve preencher o Imp.SIG.21 e entregar a cópia assinada à entidade adjudicante.

Requisitos legais de proteção de dados pessoais:

- Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados (Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados);
- Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, assegura a execução, na ordem jurídica nacional, do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados;
- Regulamento n.º 1/2018, da CNPD relativo à lista de tratamentos de dados pessoais sujeitos a Avaliação de Impacto sobre a Proteção de Dados (AIPD) publicitado através do Regulamento n.º 798/2018, de 30 de novembro;
- Resolução do Conselho de Ministros n.º 41/2018, de 28 de março, que aprova os requisitos técnicos mínimos das redes e sistemas de informação que são exigidos ou recomendados a todos os serviços e entidades da Administração direta e indireta do Estado.

Av. 5 de Outubro, 107
1069-018 Lisboa - Portugal
Tel.: (351) 21.781.16.00
Fax: (351) 21.797.80.20

www.sec-geral.mec.pt
e-mail: geral@sec-geral.mec.pt
e-mail: cirep@sec-geral.mec.pt

Palácio das Laranjeiras
Estrada das Laranjeiras, 205
1649-018 Lisboa - Portugal
Tel.: (351) 21.723.10.00